PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

L E I Nº 174

(Eleva vencimento de funcionários aposentados)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os proventos de inatividade do funcionário Luiz Landarin, para Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Artº 2º - Para atender as despêsas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir oportunamente o crédito suplementar necessário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Setembro de 1955.

Pedro Navaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 46

(Eleva vencimento de funcionário aposentado)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os proventos de inatividade do funcionário Luiz Landarin, para Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artº 2º Para atender as despêsas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir oportunamente o crédito suplementar necessário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação e Justiça para dar parecer.
Lapa, 4/6/50.

Parecer:

A comissão de Legislação, Justiça, julga constitucional o presente projeto, porim, opina que o sr. Presidente oficie ao Sr. Prefeito-se a Câmara assim o deliberar - que não seja majorado apenas os proventos de inatividade do funcionário-

não vinha beneficiado mas, sim, de todos os inativos que, por um lapso, não foram contemplados com a última reestruturação do pessoal desta Municipalidade. Esta Comissão aguardará as providências nesse sentido, pois, é lógico, a vida tem um custo alterado para todos.

Lapa, 6 de Maio de 1.955

Odilon Pinto - Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

A alta assustadora do custo de vida, faz com que esta Repartição vólte tambem suas atenções para os funcionários aposentados.

Por esse motivo e como início de nóssas atividades nêsse sentido, sugiro - pelo ante projéto de Lei nº 46, que os proventos de inatividades do Snr. Luiz Landarin sejam elevados para - Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Na certeza de que os senhores vereadores pensam da mesma fórma, não tenho dúvidas sôbre a aprovação do documento anéxo.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Abril de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal